

## CONTRATO N° 118/2018

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

**O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de n°. 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral, n°. 1154, Centro, Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI n°. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MATHEUS JOEL ALVES GOMES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, com registro no CREA n° 1016005814/D-GO, portador da C.I sob n° 5629746 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 041.312.261-11, residente e domiciliado na Av. Deputado Solon Amaral, S/N, Qd. 6, Lt. 4, St. Central, Buriti de Goiás-GO, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente termo contratual, a contratação de prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil pelo **CONTRATADO**, para prestar serviço ao **CONTRATANTE** junto da divisão de convenio para elaboração de projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, acompanhamento de processos junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e demais autarquias, bem como fiscalização de obras do Município, na Coordenadoria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Ação e Urbana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**– Este contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 30/11/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser assinado entre as partes, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas em Lei, em conformidade com as determinações do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** – Pelos serviços objetos do presente contrato, o município **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, com valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços no Departamento Financeiro, em conformidade com o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), importância a ser empenhada no orçamento do exercício financeiro de 2018 e correrá a Dotação Orçamentária n° **03.02.04.122.0003.2007.319039**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS** – Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato correrão por conta do CONTRATADO, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**– Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** – Poderá o CONTRATANTE rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardado o interesse da administração, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO** - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA** – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegio que seja, para diminuir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás - GO, 02 de julho de 2018.

**EDMAR BORGES DE LIMA**  
Prefeito municipal  
**Contratante**

**MATHEUS JOEL ALVES GOMES**  
CPF Nº 041.312.261-11  
**Contratado (a)**

**Testemunhas:**

1-Nome: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
<b>Nº do contrato:</b>	118/2018
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
<b>Contratado:</b>	MATHEUS JOEL ALVES GOMES, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, com registro no CREA nº 1016005814/D-GO, portador da C.I sob nº. 5629746 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.312.261-11, residente e domiciliado em Buriti de Goiás-GO.
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil junto da divisão de convenio para elaboração de projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, acompanhamento de processos junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e demais autarquias, bem como fiscalização de obras do Município, na Coordenadoria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Ação e Urbana.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 30/11/2018
<b>Forma de Pagtº.</b>	Em parcelas mensais até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços no Departamento Financeiro.
<b>Dotação:</b>	03.02.04.122.0003.2007.319039.
<b>Data da assinatura:</b>	02/07/2018

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2018.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração